CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/98, do Executivo, que altera o quadro de pessoal permanente da Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.

Daniel Paulo do Nascimento

C ...

Presidente

Neuza dos Reis Domingues Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/98, do Executivo, que altera o quadro de pessoal permanente da Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.

Carício Batista de Moraes

Presidente

Talle tayla Secretário

Ofício nº 1998/381

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/23

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/23 desta data, acompanhada de projeto de lei que altera o quadro de pessoal permanente da Fundação Cultural de Ituiutaba e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em unanimidad

I . DE FIN., UNC. E TOMADA DE TONTA

Presidente

Presidente

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JAC

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

MENSAGEM N. 1998/23

Ituiutaba, 24 de agosto de 1998



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera o quadro de pessoal da Fundação Cultural de Ituiutaba, no que respeita aos cargos de provimento em comissão.

A alteração foi deliberada pelo Conselho Curador daquela Fundação e compreende a criação do cargo em comissão de Regente do Coral Municipal "Abrão Calil Neto", em nível equivalente ao do cargo de Maestro da Banda Municipal, que já existia na legislação que rege seu pessoal.

A Fundação Pública, estruturada com arrimo no comando do art. 39 da Constituição Federal, tem autonomia de gestão, cujas deliberações competem ao Conselho Curador, nos termos da Lei Municipal nº 2.298, de 22 de agosto de 1985, que criou a referida nesta mensagem.

Assim, havendo aquele Conselho Curador deliberado a respeito da alteração, a este Executivo incumbe o encaminhamento da matéria a essa edilidade, posto que a remessa de projeto de lei à Câmara, ainda quando diga respeito a estrutura de autarquia, fundação ou quaisquer órgãos da administração indireta, é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Deve ser destacado, contudo, que a Regente do Coral Municipal, pela legislação vigente, tinha remuneração equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) do símbolo de vencimento SP-05. Com a alteração proposta pela Fundação Cultural e que é objeto da matéria encaminhada por esta mensagem, referida remuneração passa a ser a do símbolo SC-04.

Vale ressaltar ser de ciência pública o trabalho de elevados méritos que aquele Coral vem desenvolvendo, enaltecendo o nome de Ituiutaba, graças ao trabalho de qualidade de sua regente. Com a aprovação do projeto, o seu trabalho terá condições de se aperfeiçoar, permitindo a ela uma dedicação ainda mais ampla, mediante remuneração compatível com o nível de profissionalismo que a função exige.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. - DE DE DE 1998

Altera o quadro de pessoal permanente da Fundação

Cultural de Ituiutaba e dá outras providências

cm | 32/98 Quares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Cultural de Ituiutaba, constante do Anexo I, da Lei nº 2.856, de 25 de março de 1992, alterado pela Lei nº 3.044, de 19 de maio de 1994, passa a ser, no que respeita aos Cargos de Provimento em Comissão, o que consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão desta Lei são de nomeação e disposição pelo presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba, ouvido seu Conselho Curador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Sucre.

ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLOS	ESCOLARIDADE
CPE - 06	Assessor Administrativo	-1	SC - 03	Art. 9°
CPE - 07	Maestro da Banda	1	SC - 04	Art. 9°
CPE - 08	Regente do Coral	1	SC - 04	Art. 9°
CPE - 14	Secretário Executivo	2	SC - 05	Art. 9°